



## NOTIFICAÇÃO PÚBLICA

**Referência:** Cumprimento da Lei Federal nº 12.933/13 que concede aos estudantes, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, idosos e pessoas com deficiência e seus acompanhantes quando necessário o direito ao desconto de meia-entrada.

O Procon de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 55, § 1º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 5º do Decreto Federal nº 2.181/97, e ainda o art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 10.040/17, considerando as reiteradas notícias de desrespeito à legislação que concede o direito à meia-entrada, e ainda, a omissão na divulgação dessa informação aos consumidores, **NOTIFICA** todos os proprietários, empresários e promotores de eventos culturais da cidade para que cumpram o que determina a Lei Federal nº 12.933/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.537/15, que concede aos **estudantes, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, idosos e pessoas com deficiência e seus acompanhantes, quando necessário, o direito ao desconto de meia-entrada**, inclusive para vendas realizadas pela internet, nos eventos culturais, salas, salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento promovidos na cidade de Pará de Minas, sob pena de ser instaurado processo administrativo visando a adoção de medidas protetivas e punitivas cabíveis em defesa dos interesses dos consumidores.

O direito de pagar meia-entrada tem aplicação no valor efetivamente cobrado para o ingresso do público em geral, **ainda que sobre o respectivo montante já tenha sido aplicado o desconto ou preço promocional.**

Pará de Minas, 23 de novembro de 2017.

  
**BRUNO SOARES DE SOUZA**  
Coordenador do Procon de Pará de Minas

**Fundamento legal:** Art. 6º, IV, 37, §§ 1º e 3º, 38, 39, V, IX, 51, IV, XV, § 1º, II e III, do CDC